

Gazeta do Sertão

ASSIGNATURAS.

Na Comarca

Anno..... 6\$000
Semestre..... 3\$500
Pagamento adiantado.

Orgão Democrata.

Publicação semanal.

DIRECTORES: - I. Joffly e F. Retumba.

Typographia e escriptorio - à "Praça Municipal" n.º 24.

ASSIGNATURAS.

Fóra da comarca.

Anno..... 7\$000
Semestre..... 4\$000
Pagamento adiantado.

Campina - Grande, Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 1890.

AVISO

Desta data em diante serão publicados os annuncios e quaesquer escriptos, que vierem acompanhados do respectivo pagamento, para o que adoptamos a seguinte tabella:

Para os assignantes

Uma tira de papel commum. escripta de um só lado e em letra regular 2\$.

Para os não assignantes

Idem, idem 3\$.

EPHEMERIDES.

Almanak

FEVEREIRO (tem 28 dias)
SOL em CAPRICORNIUS.

DOMINGO	· 2 9 16 23 ·
SEG.-FEIRA	· 3 10 17 24 ·
TERÇA-FEIRA	· 4 11 18 25 ·
QUART-FEIRA	· 5 12 19 26 ·
QUINT-FEIRA	· 6 13 20 27 ·
SEXTA-FEIRA	· 7 14 21 28 ·
SABBADO	1 8 15 22 · ·

DIAS SANTIFICADOS: 2 †.

PHASES DA LUA:

Cheia a 4, ming. a 12, nova a 19, cresc. a 26.

MEMORANDUM.

Correio a 23 (depois d'amanhã.)

GAZETA DO SERTÃO

CAMPINA-GRANDE, 21 DE FEVEREIRO DE 1890.

Serviço domestico

E' tal a desorganisação geral do trabalho, que antigamente incumbia quasi todo á população escrava, que não podemos deixar de chamar a attenção da intendencia municipal para este importante assumpto.

Tratamos hoje principalmente da necessidade de providencias promptas e energicas, no sentido de regularisar as obrigações dos creados para com os amos.

A preguica e todas as especies de vicios a que ella dá lugar caracterisam os libertos de um e outro sexo. Amon-toados em immundos casebres de certas ruas desta cidade, entregam-se á ociosidade e a furtos quotidianos, recusando-se obstinadamente á regeneração pelo amor ao trabalho,

Não ha falta de pessoal, ainda mais augmentado agora pela geral penuria que acabrunha a população pobre. Os homens e mulheres contam-se por dezenas, mas recusam toda e qualquer collocação nas casas de familia.

A deficiencia das leis e a sua não execução, não ha duvida que é o principal motivo desta desorganisação social.

Semelhante estado de coisas é geralmente conhecido; não ha talvez um chefe de familia nesta cidade que já não tenha sido victima.

Todos esses libertos e proletarios de ambos os sexos, que encontram-se por ali, a cada passo, em completo contraste com a população laboriosa, urge que sejam compellidos a uma vida de occupação diaria e methodica, do contrario serão, como já são, considerados réos de policia em perspectiva, porque cada covil em que habitam, é ponto de devassidão, onde se combinam todos os actos de rapinagem, aqui tão a miudo praticados.

Tomadas medidas energicas, estamos convencidos que cessará este mau estar das familias, com beneficio dessa classe ociosa, que será impellida a uma collocação decente, aproveitando tambem ao serviço da lavoura.

Estamos em epocha de reformas; pois bem, reformemos o serviço domestico, impondo severas obrigações aos creados.

Guerra á preguica.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

Lei sobre o casamento civil

CAPITULO I

Das formalidades preliminares do casamento

Art. 1.º As pessoas, que pretenderem casar-se, devem habilitar-se, perante o official do registro civil, exhibindo os seguintes documentos em forma que lhes dê m fé publica:

§ 1.º A certidão da idade de cada um dos contrahentes ou prova que a substitua.

§ 2.º A declaração do estado e da residencia de cada um delles, assim como a do estado e residencia de seus pais, ou do lugar em que morreram, se forem fallecidos, ou a declaração de que não são conhecidos os mesmos pais, ou o seu estado e residencia, ou o lugar do seu fallecimento.

§ 3.º A autorisação das pessoas, de cujo consentimento dependerem os contrahentes para casar-se, se forem menores os interdictos.

§ 4.º A declaração de duas testemunhas maiores, parentes ou estranhos, que atestem conhecer ambos os contrahentes, e que não são parentes em grão prohibido nem têm outro impedimento conhecido, que os iniba de casar-se um com o outro.

§ 5.º A certidão de obito do conjuge fallecido, se algum dos contrahentes for viuvo,

Ar. 2.º A' vista dos documentos exigidos no artigo antecedente, exhibidos pelos contrahentes, ou por seus procuradores, ou representantes legaes, o official do registro redigirá um acto resumido em forma de edital, que será por elle publicado duas vezes, com o intervallo de sete dias de uma á outra e affixado em lugar ostensivo no edificio da repartição do registro, desde a primeira publicação até o quinto dia depois da segunda.

Art. 3.º Se, decorrido este prazo, não tiver apparecido quem se opponha ao casamento dos contrahentes e não lhe constar algum dos impedimentos que pôde declarar-se *ex-officio*, o official do registro certificará ás partes que estão habilitadas para casar-se dentro dos dous mezes seguintes áquelle prazo.

Art. 4.º Se os contrahentes residirem em circumscrições diversas, as formalidades prescriptas pelos artigos anteriores deverão ser observadas em ambas, com a declaração da escolhida para celebração do casamento, sempre que elles puderem fazer a escolha antes da designação do dia da mesma celebração.

Art. 5.º Alem disso, se algum dos contrahentes habitar, ha menos de um anno, na circumscrição da sua residencia actual, deverá justificar n'aquella, onde houver residido a mór parte do tempo desse ultimo periodo, que sahio della sem impedimento, que o inibisse de casar-se ou, se tinha impedimento, que este já cessou de existir.

Art. 6.º Os editaes dos proclamas serão registrados no cartorio do official, que os tiver publicado e que deverá dar certidões delles a quem l'ha pedir.

CAPITULO II

Das impedimentos do casamento

Art. 7.º São prohibidos de casar-se:

§ 1.º Os ascendentes com os descendentes, por parentesco legitimo, civil ou natural ou por afinidade, e os parentes collateraes, paternos ou maternos dentro do segundo grão civil.

A afinidade ilicita só se pôde provar por confissão espontanea nos termos do artigo seguinte, e a filiação natural paterna tambem pôde provar-se ou por confissão espontanea, ou pelo reconhecimento do filho, feito em escriptura de notas, ou no acto do nascimento ou em outro documento autentico, offerecido pelo pai.

§ 2.º As pessoas que estiverem ligadas por outro casamento ainda não dissolvido.

§ 3.º o conjuge adultero com o seu co-réo condemnado como tal.

§ 4.º O conjuge condemnado como autor, ou cumplice de homicidio, ou tentativa de homicidio contra o seu consorte, com a pessoa que tenha perpetrado ou concorrido directamente para perpetração de seu crime.

§ 5.º As pessoas que, por qualquer motivo, se acharem coactas, ou não forem capazes de dar o seu consentimento, ou não poderem manifestal-o por palavras, ou por escripto de modo inequivoco.

§ 6.º O raptor com a raptada, em-

quanto esta não estiver em lugar seguro e fóra do poder dello.

§ 7.º As pessoas que estiverem sob o poder, ou sob a administração de outrem, enquanto não obtiverem o consentimento, ou o supprimento do consentimento d'aquellas sob cujo poder, ou administração estiverem.

§ 8.º As mulheres menores de 14 annos e os homens menores de 16.

§ 9.º O viuvo ou a viuva, que tem filho do conjuge fallecido, enquanto não fizer inventario dos bens do casal.

§ 10.º A mulher viuva, ou separada do marido por nullidade ou annullação do casamento, até 10 mezes depois da viuvez ou separação judicial dos corpos, salvo se depois desta, ou d'aquella, e antes do referido prazo, tiver um filho.

§ 11.º O tutor ou o curador e seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados, ou sobrinhos com a pessoa tutelada, ou curatelada, enquanto não cessar a tutela, ou curadoria, e não estiverem saldadas as respectivas contas, salvo permissão deixada em testamento, ou outro instrumento publico, pelo fallecido pai ou mãe do menor tutelado, ou curatelado.

§ 12.º O juiz ou escrivão e seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com orphão ou viuva da circumscrição territorial, onde um ou outro tiver exercicio, salvo licença especial do presidente da Relação do respectivo districto.

Art. 8.º A confissão, de que trata o § 1.º do artigo antecedente, só paderá ser feita por algum ascendente da pessoa impedida, e, quando elle não quizer dar-lhe outro effeito, poderá fazel-o em segredo de justiça, por termo lavrado pelo official do registro perante duas testemunhas e em presença do juiz, que no caso de recurso procederá de accordo com o § 5.º da lei de 6 de Outubro de 1784, na parte que lhe for applicavel o paragraho unico.

Paragraho unico. O parentesco civil prova-se pela carta de adopção, e o legitimo, quando não for notorio ou confessado, pelo acto do nascimento dos contrahentes ou pelo do casamento dos seus ascendentes. (*Continúa*)

LETTRAS E ARTES

A Ex-Imperatriz do Brazil
(TRAÇOS BIOGRAPHICOS)

Tenho tido a honra de representar o meu paiz em diferentes capitães da Europa e America.

Tenho-me achado em contacto com muitos principes e princezas e com chefes de estado; levados a essas posições pelo seu merito e serviços, como o argentino Sarmiento e o americano Hayes. Vi de perto e observei todos elles e suas familias: não sou lisongeiro, pertengo a uma raça de gente franca e leal; pelo lado maternal corre em minhas veias sangue de Jacques d'Arteveld; só digo a verdade. Isso contrariará muito aos brazileiros, que em geral são excessivamente vai-

dosos e susceptíveis, embora tenham outras qualidades excellentes. Já vejo d'aqui a co-Jeuma que vão levantar na bella cidade do Rio de Janeiro, da qual guardo as melhores recordações, estas minhas despreziosas cartas.

Ainda me lembro do barulho que causou na capital do Brazil, principalmente nas rodas officias, e até nas ante-salas imperiaes o livro escripto pelo ex-ministro belga o sr. conde d'Ursel e aquelles relatorios curtos e claros, enviados ao gabinete de São James pelo encarregado de negocios da Inglaterra alli, o sr. O' Conor, hoje primeiro secretario de legação em Pariz. Em todo o caso hei de levar ao cabo a promessa que fiz á direcção do *Messenger*; não tenho má vontade ao Brazil, mas hei de dizer a verdade sobre esse paiz, seus homens publicos e suas cousas. Presto assim um verdadeiro serviço a um povo destinado a occupar, talvez em futuro não remoto, logar importante na historia do mundo.

Ao passo que não encontrei no Brazil uma só pessoa sinceramente dedicada ao imperador, uma só pessoa capaz de fazer por elle e por sua dynastia o menor sacrificio, uma só creatura que convictamente fallasse bem delle, o estimasse e respeitasse, observei que todos, mas todos, sem excepção, fallavam bem da imperatriz.

Dedicção pela pessoa delle não ha, mesmo porque o brasileiro, em geral, não é susceptivel desse sentimento. Mas nas diversas rodas em que me achei no Rio de Janeiro, nos bailes do Cassino, nos sarás da princeza, nas inolvidaveis terças-feiras da gentil e distincta mme. Haritoff, nas quintas-feiras do amavel e intelligente mme. Diogo Velho, nas reuniões em casa do barão do Cattete, no theatro lyrico, em toda a parte onde me levavão o meu espirito de observação, a minha posição social e as minhas relações de amizade, sempre que se fallava na imperatriz do Brazil, era com o maior respeito e estima.

Em paiz algum ouvi elogiar tanto as virtudes e as qualidades de uma princeza como ouvi no Brazil fazer-se com a sua imperatriz. Isso sahia mui naturalmente dos labios de todos; via-se que era sentimento da maior espontaneidade. Dizia-me o sr. visconde de Garcez, o genro de um brasileiro que foi mestre do Imperador e que representou ha perto de quarenta annos o seu paiz ahi em S. Petersburgo, que o sr. d. Pedro II mostra-se resentido contra todos que, quando elogião a imperatriz, não fazem o mesmo em relação a elle. O facto é que, naquellas rodas, o maior prazer do brasileiro é contar anedoctas sobre o imperador e boas acções da imperatriz.

Uma das maiores difficuldades que o sr. d. Pedro II encontrou logo no começo do seu reinado, foi achar uma princeza que se quizesse transformar em imperatriz do Brazil. Já quando o fundador do imperio, o sr. d. Pedro I, quiz passar a segundas nupcias, lutou com grandes difficuldades. A vida desregrada que levou o fallecido imperador durante o seu primeiro matrimonio, os escandalos que deu com uma celebre marquez, os desgostos soffridos pela virtuosa mãe do actual imperador, forão conhecidos de todas as côrtes européas; e todas as princezas esquivarão-se á honra de serem esposas do Imperador. A muito custo a princeza Amelia de Lenchtenberg desposou o sr. d. Pedro I.

Pouco depois da maioridade do sr. d. Pedro II, tratou-se de casual-o: o foi enviado em missão á Europa um homem respeitavel, o sr. barão de Cayrú, para descobrir quem quizesse ser imperatriz do Brazil. O barão andou por Sêca e Mêca, como dizem os portuguezes, percorreu os mais insignificantes principados da Allemanha e da Italia; em toda a parte conhecia-se a historia de d. Pedro I, e pensava-se que o Brazil era paiz só de negros e selvagens. A mais velha e feia

princeza de Mecklemburgo ou do grão-ducado de Parma preferia viver obscura em seu paiz, do que ser a primeira no Brazil.

O pobre barão já estava desanimado; as cartas chovião do Brazil; o governo, a condessa de Belmonte, frei Pedro de Santa Marianna, o general Paulo Barbosa, mordomomór, o marquez de Itanhaem, ex-tutor, e até o proprio imperador escrivião cartas sobre cartas ao sr. de Cayrú, dizendo que era preciso uma imperatriz, custasse o que custasse.

A rainha de Portugal teve de intervir e deu pessoalmente uma carta recommendando o sr. de Cayrú ao rei de Napoles, unico paiz onde não fôra ainda o emissario brasileiro. Era nessa epoca o reino das Duas-Sicilias o mais atrazado estado da Europa; governava-o despotica e brutalmente Fernando II mais astucioso, perverso e resolutivo do que seu pai e seu avô.

Tinha a seu lado, como ministro, Deleatretto, em cuja sepultura ajoelhou-se 30 annos mais tarde e fez oração o sr. d. Pedro II que falla muito em tal individuo como o typo do mais completo ministro.

Todos os diplomatas recusarão ir a Napoles com medo do rei, para quem não havia nem direito internacional, nem direito das gentes; o sr. de Cayrú recebeu ordem formal de ir a Napoles e armado da carta de Maria II, obedeceu.

Foi mal recebido pelo rei, que, mais tarde vencido pela habilidade do diplomata brasileiro, consentiu em abrir negocios com elle sobre o delicado fim da missão. Aquella causa real já havia dado duas princezas, uma das quaes foi rainha e outra escapou de ser: a duquesa de Berry, mãe do conde de Chambord e Maria Christina, rainha de Hespanha, mãe de Isabel II. A princeza Thereza Christina, que annuiu a ser imperatriz do Brazil, tinha então 21 annos e vivia constrangida naquella côrte impossivel de Napoles, onde nada se respeitava. Dotada de temperamento delicado e de sentimentos nobilissimos, em cousa alguma se parecia com as suas duas irmãs que mais tarde celebrisarão-se tão tristemente.

Ultimadas as negociações, o sr. de Cayrú remetteu ao imperador o retrato de sua noiva; nesse tempo não existia ainda a photographia, e o pintor, encarregado do retrato, divagou e phantasiou: fez o retrato representando uma senhora extremamente formosa, uma senhora ideal, mas que não era a princeza Thereza Christina. Ao receber aqui o tal retrato, o sr. d. Pedro II exultou e declarou a todos que ia desposar a mais bella princeza do mundo. Foi uma esquadra brasileira a Napolés buscar a futura imperatriz, e a cidade do Rio de Janeiro preparou-se a fazer recepção digna da pessoa esperada: e o imperador, apenas fundeu no porto a esquadra foi a bordo da fragata «Constituição» onde se achava a sua noiva.

A princeza, segundo os estylos napolitanos, ajoelhou-se para beijar as mãos do imperador. Este, vendo-se diante de uma senhora, mui sympathica e de maneiras distinctas, mas que não era com certeza o original do retrato enviado pelo sr. de Cayrú, esqueceu-se da sua posição e deveres e não teve a mesma attenção com a sua noiva, em cujo semblante calmo e nobre se lobrigava, a olhos perspicazes, essa bondade angelica, causa do verdadeiro culto que lhe votão todos os brasileiros. Dizia o finado Paulo Barbosa, que a imperatriz desde logo cobriu-se de uma certa tristeza que nunca mais a deixou. O imperador correu para onde se achava a nobre condessa de Belmonte, sua aia, atirou-se-lhe nos braços e disse:

—Minha condessa, aquelle pat... do Cayrú enganou-me. O retrato que me mandou não é fiel. Mas elle ha de me pagar. Nunca mais chegará a cousa alguma; enquanto eu viver ficará no canto. Enganar-me assim...

(Continúa)

CHRONICA JUDICIARIA

Abrimos hoje espaço nas columnas do nosso jornal a uma secção sob a denominação acima.

Não temos em vista analizar pontos de doutrina, nem as varias e multiplas disposições de lei que lhe são applicaveis, embora convictos de que trabalho dessa ordem será sempre de maximo interesse e grande utilidade, principalmente no regimen em que vivemos, no qual todo cidadão circumspecto e conscio do que val, não deve ignorar as obrigações que a lei lhe impõe, afim de bem cumpril-a; mas, sendo outro o nosso programma, nos limitaremos á publicação dos actos judiciais desta Comarca, emitindo acerca dos mesmos nosso juizo e submettendo-os á critica dos entendidos, convictos de que ainda assim prestamos um serviço ao publico, e especialmente aos habitantes desta Comarca, a quem immediatamente interessão.

Inspirados, pois, nos sentimentos de verdadeiro interesse, que é sempre o bem publico, não nos pouparemos a este novo trabalho, conscios de que as innumeradas obrigações da vida social, as variadas preoccupações da vida civil, as transações de toda especie, demonstrão que o conhecimento dos negocios forenses não aproveitão e interessão somente aos doutos e homens de letras, se não também aos proprietarios, agricultores, negociantes, e até aos funcionarios publicos.

O foro desta Comarca outr'ora pujante, e um dos mais regulares do novo Estado da Parahyba, apresenta hoje uma perspectiva pouco lizongeira, se não no modo por que a justiça é em geral administrada, ao menos em sua vida e movimento.

Agora alguns actos de instrucção criminal e rarissimos contractos de interesse privado, não existe em nosso foro uma só acção em andamento; é porem verdade que nos archivos dos serventuários da justiça pairão velhas questões ha longos mezes e annos, umas, pelo retrahimento das partes, outras, pela incuria e desidia dos juizes.

A vara de orphãos remida á municipal, assás importante por suas attribuições administrativas, é infelizmente a mais descuidada. As beneficenas e salutareas disposições das ords. do liv. 4 tit. 102, liv. 1.º tit. 88 § 13 e av. de 27 de Novembro de 1885, já cahirão em desuso.

E' assim que vemos grande n.º de menores vagarem pelas estradas e ruas desta cidade, esmolando, quando podião ser dados a soldada, ou terem o destino recommendado e prescripto pelo Av. citado. Esse espectáculo repugnante e contristador representado por esses infelizes, á quem a lei tem promettido garantias e protecção, confiando-os ao zelo e enidados de um magistrado, é symptomatico de falta de cumprimento de deveres imperiosos, e da falta de interesse pelo serviço publico.

Haja todo cuidado em dar tintores aos orphãos ricos e pobres, e a lei terá menos delictos a punir, a sociedade menor n.º de ociosos, a agricultura mais braços a empregar, e os officios e artes florescerão consideravelmente.

Manifestada assim a nossa opinião que, é sem duvida a que a lei prescreve, temos como unico objectivo chamar a attenção do cidadão Juiz de orphãos para esse ramo de serviço publico, confiado exclusivamente a seu zelo e solicitude.

Passamos a dar aos nossos leitores a resenha dos actos praticados em nosso foro, nesta ultima quinzena.

Pelo delegado de policia forão processados tres inqueritos policiaes contra os réos José Pereira da Silva, accusado por crime de furtos de cavallos, Silverio da Cunha e outras, por crime de ferimentos leves, officinando a justiça, por ter o offendido declarado ser miseravel;

e finalmente o terceiro, contra os réos Clementino José de Maria, José Pinto de Oliveira por ferimentos graves.

No juizo municipal forão terminadas as formações de culpa dos réos, Antonio de Farias, ha muito iniciada, por crime de ferimentos graves, e de Antonio Joaquim Felix por homicidio: esse juizo expedio diversos mandados para outras diligencias.

Acha-se iniciado um inventario entre maiores, a requerimento de Vicencia Maria da Conceição, herdeira de Patricio José da Silva, que foi ha 12 annos assassinado em Fagundes por Manoel de Barros, marido de Vicencia.

Nesse inventario compareceu João Joaquim de Souza tambem herdeiro de Patricio, e allegou, fundado em documentos, que dito inventario já havia sido feito, e apezar de ser essa declaração corroborada pelas declarações de Vicencia, sob o juramento de inventariante, que lhe foi delirido, n'elle proseguiu o cidadão Juiz Municipal até o despacho deliberativo das partilhas, do qual aggravou Souza, e de cujo resultado daremos noticias aos nossos leitores, na futura quinzena, despedindo-nos por hoje.

A' PEDIDOS

Ingá

Cidadão Governador do Estado da Parahyba.—Francisco Ferreira Martins Ribeiro, natural de Pernambuco, bacharel em Direito pela Academia do mesmo Estado, vem respeitosa e humildemente implorar a vossa attenção para as considerações que passa a expor. O supplicante, depois da conclusão dos seus estudos, mereceu com vinte e um annos de idade ser despachado promotor publico da comarca do Ingá deste Estado da Parahyba, cujas funcções exerceu até que opportunamente foi nomeado juiz municipal e de orphãos do termo da Cruz Alta no Estado do Rio Grande do Sul. Casando-se no Ingá, partiu para aquelle termo, e entrou a 5 de Abril de 1880, tendo vinte e dois annos, no exercicio do seu novo cargo, no qual completou seu quadriennio, occupando-se, interinamente, na vara de direito da comarca por quasi tres annos. No exercicio da promotoria no Ingá da Parahyba cumpriu exactamente seus deveres, como attestam os documentos n.º 1. E como juiz municipal e de direito interinamente, na Cruz Alta, provou o alto conceito, que adquiriu entre os seus jurisdicionados, os documentos n.º 2 e 3. Concluido o seu tempo de juiz na Cruz Alta, e diversa advogando ali durante um anno; mas, adoeccendo a sua mulher, viu-se obrigado a voltar para este Estado em 1885, onde novamente foi nomeado promotor publico da comarca do Teixeira, e o modo como desempenhara os seus deveres neste lugar, o attestam os documentos n.º 4. Retirando-se da comarca do Teixeira, voltara para o Ingá, onde fôra distinguido em Novembro de 1887 com a nomeação de promotor publico interino desta comarca, e de tal forma procedera, que fôra elogiado pelos dignos magistrados com quem serviu, como mostram os doc. n.º 5. A vista do exposto, si os serviços do supplicante tem sido elogiados e louvados pela imprensa dos lugares, em que funcionou, pelos poderes legitimamente constituídos nos mesmos lugares, por todos os seus jurisdicionados, sem distincção de idéas politicas, conclue-se que o libello famoso lido e cobardemente nas trevas por seu algoz não lhe offende. Deixando o cargo de juiz de direito interino, a camara municipal da Cruz Alta representada pelos dous partidos politicos, mandou inserir na acta por unanimidade de votos um voto de louvor pela sua administração, doc. n.º 2. Ao retirar-se da Cruz Alta, as pessoas mais gradadas do referido lugar fizeram-lhe uma manifestação de apreço, como se vê do doc. n.º 2, e que foi publicada no Jornal—O Commercial—de 18 de Novembro de 1886, doc. n.º 3. No seu quadriennio de 5 de Abril de 1880 a 4 de Abril de 1884, em grande parte do qual esteve com a vara de direito, não foi presente ao Egregio Tribunal da Relação de Porto Alegre qualquer denuncia ou representação contra o supplicante, nem mesmo ex-officio foi mandado responsabilisá-lo, doc. n.º 6. Tendo sido com sorpresa exonerado do cargo de promotor publico da comarca do Teixeira, recorreva á imprensa—que é o pharol, que tudo aclara, para se desaggravar, afim de que da parte dos seus concidadãos não ficasse a mais leve suspeita sobre a sua reputação, e effectivamente se defendera no Jornal—Monitor—de 2 de Dezembro de 1886, e de 5 de Maio de 1887, como se vê do doc. n.º 7, sendo tambem defendido no «Jornal da Parahyba» de 15 de Agosto do anno passado por um parahybano—doc. n.º 8. Julga que se defen-

dora cabalmente pela imprensa; mas animado pelas garantias de ordem e de liberdade, que offerece a nova forma de governo, por isso, vem expôr as presentes considerações, para o que implora venia. Feito o historico de sua vida publica, passa a tratar daquelle que em lugar de procurar a imprensa, que é o forum dos povos modernos, ou os Tribunaes, para discutir os seus actos, busca um recanto escuro para de emboscada assaltar a sua honra, e a de sua familia.

Não lhe causou admiracão ter sido calumniado pelo Dr. João Martins Franca, porque elle é capaz de todas as coragens, e vive somente de calumniar, e a prova do que affirmo, está no doc. n.º 9, no qual sendo processado por ter qualificado como votantes cincoenta e quatro menores como votantes na Cruz Alta, sendo condemnado no grão medio do art. 160 do cod crim. por unanimidade de votos por Acordão da mesma Relação de 6 de Dezembro de 1881, cuja decisão fôra confirmada por Acordão do Supremo Tribunal de Justiça de 22 de Março de 1882, como tudo se vê no doc. n.º 9. Eis quem é o seu algoz. Accusa elle a honra de sua familia. E até onde podem descer os homens sem caracter, atirando um punhado de lama sobre o recesso sagrado da familia, sobre o sanctuario purissimo do lar, que foi sempre digno de um respeito religioso; mas, este punhado de lama não alcançando o alvo, não fez senão manchar as faces do seu autor.

Nenhuma confiança pôde merecer a accusação de um juiz, que fôra em 1881 responsabilizado ex-officio pelo venerando Tribunal da Relação de Porto Alegre por ter qualificado cincoenta e quatro menores como votantes na Cruz Alta, sendo condemnado no grão medio do art. 160 do cod crim. por unanimidade de votos por Acordão da mesma Relação de 6 de Dezembro de 1881, cuja decisão fôra confirmada por Acordão do Supremo Tribunal de Justiça de 22 de Março de 1882, como tudo se vê no doc. n.º 9. Eis quem é o seu algoz. Accusa elle a honra de sua familia. E até onde podem descer os homens sem caracter, atirando um punhado de lama sobre o recesso sagrado da familia, sobre o sanctuario purissimo do lar, que foi sempre digno de um respeito religioso; mas, este punhado de lama não alcançando o alvo, não fez senão manchar as faces do seu autor.

Felizmente a indignação do publico manifestou-se contra semelhante miseria.

Vindo para Parahyba com vinte e um annos, em 1878, casou-se nella com uma parahybana, em 1879; retirando-se apenas do Ingá para ir occupar os cargos já mencionados. Para provar mais a sua illibada conduta, e a de sua familia, junta os doc. n.º 10. Atirou-se elle contra a reputação do capitão José Gabriel da Silva Lima, ex-escrivão de orphãos da Cruz Alta, e o fez, envolvendo tambem a sua reputação, dizendo que o supplicante o protegia de uma maneira inconfessavel; mas, o seu procedimento foi ditado pelo odio excessivo, que sempre votou ao mesmo capitão, o qual, alem de ter sido um dos chefes do partido conservador na Cruz Alta, teve a coragem de interpor recurso para o Tribunal da Relação de Porto Alegre da eleição de vereadores e juizes de paz do municipio da Cruz Alta, em 1881, juntando documentos para provar que o Dr. João Martins Franca, como juiz de direito, qualificara 54 menores como votantes, dando assim lugar a que fosse nulla a mesma eleição, e que fosse elle responsabilizado, condemnado, e confirmada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça, como tudo se mostra pelo doc. n.º 9. Para em seu libello accusal-o, elle toma conhecimento das decisões proferidas pelo supplicante como juiz de direito, e pelo Tribunal da Relação, sendo assim excessiva a sua ignorancia, porque elle somente podia informar na forma da lei sem paixão de actos praticados pelo supplicante como juiz municipal. Ignora elle a plenitude da garantia do habeas corpus! O censura por ter concedido em 1883, habeas corpus a Antonio Manoel da Rosa, preso por crime de furto de uma torneira, desde o principio de Maio do referido anno até Novembro do mesmo anno, sem que fosse pronunciado; quando o juiz da formação da culpa não teve trabalho para concluir-a, pois, não expediu para a citação das testemunhas carta precatória, e nem mandado para ellas virem debaixo de vara. O seu adversario se lesse—os apontamentos sobre o Processo Criminal Brasileiro, pag. 100—veria que o juiz deve deixar qualquer negocio, a não ser do mesmo genero ou importancia superior, para decidir logo da liberdade do indiciado, devendo pronunciar-o em termo breve, porque antes da pronuncia o réo não pôde cuidar de sua defesa, pois não conhece o crime em que tem de ser accusado. O mesmo livro na Pag. 208—manda conceder habeas corpus no caso de falta de pronuncia por mais tempo, do que marca a lei, que é oito dias na forma do art. 148 do cod. do proc. crim. O habeas-corpus, é um recurso instituido para fazer cessar de prompto e immediatamente a prisão ou constrangimento illegal. O supplicante, depois de ter ouvido o juiz da formação da culpa, e de ter procedido as demais formalidades legais, concedera muito acertadamente o referido habeas corpus, e recorrendo para o Tribunal da Relação de Porto Alegre, que, por acordão de 23 de Novembro de 1883, confirmou por unanimidade de votos a sua decisão, como tudo se vê do doc. n.º 11. Era bastante apresentar o dito acordão para firmar a sua defesa; porem, quiz ir mais longe. Diz elle na sua accusação, que o supplicante como juiz de direito interino consentira ou não annullar um processo, em que funcionaram o capitão José Gabriel da Silva Lima, como escrivão, e João Baptista da Silva Lima, como advogado, sendo ambos parentes. Não se recorda disso; mas, quando assim tivesse procedido, não se arrepende; pois a lei somente trata de pai e filho, que officiam em um lei-

lo. O aviso n.º 19 de 7 de Março de 1888 decidira que nos termos do decreto n.º 6840 de 16 de Fevereiro de 1878, o impedimento de funcionarem no mesmo feito dous parentes, um como advogado e outro como escrivão, só se dá quando elles se acham entre si na rasão de pai e filho, decidindo tambem assim os avisos n.º 11 de 21 de Janeiro de 1888, e n.º 611 de 20 de Dezembro de 1868, que resolveram não haver incompatibilidade do cargo de escrivão com advogado irmão. O decreto n.º 6840 não pôde por via de ampliação, que a materia não comporta, abrangendo ou reger outros casos attinentes a outros grãos de parentesco, tanto mais quando segundo as ideas hoje em dia correntes e aceites a advocacia não é officio de justiça, antes uma industria privada, como o declarou o aviso n.º 418 de 1860, cujo exercicio não pôde ser limitado senão por lei expressa.

Podia ter sido omisso em alguns pontos da accusação do seu aggressor; mas, sendo nmiamente pobre, carregado de familia, rezando no interior deste Estado da Parahyba, por isso, não pôde presentemente apresentar melhor defesa. Tem consciencia de não ter feito nunca mal ao seu adversario, retirando qualquer expressão mais pesada, que talvez tenha empregado no calor da discussão. Concluindo a presente, espera que seja aceita pois, reconhece que a justiça nunca perdeu de sua essencia perante o digno Governador deste Estado da Parahyba do Norte. Villa do Ingá, 27 de Janeiro de 1890.

Francisco Ferreira Martins Ribeiro.

Despedida

Retirando-me da Villa de Alagôa Nova, onde a convite do professor da musica da Boa-Esperança, tinha ido tocar na festa da padroeira, e encarregado de dirigir a musica durante a festa, por permissão d'aquelle professor, e como os rapazes de que se compõe aquella musica portaram-se com zelo, actividade e respeito à minha humilde personalidade, venho agradecer à aquelles companheiros tão grande consideração e offerecer os meus serviços nesta localidade.

Antes de terminar, cumpre-me levantar um stertor de enthusiasmo pelo jovem Arthur Augusto de Araujo Sobreira, que contando somente 13 annos de idade, teve a audacia de pôr em execução no dia da festa, por occasião da missa solemne, um sólo com tanta pericia, que arrastou quasi ao delirio a população que o ouviu.

E' para lamentar que uma intelligencia tão cedo desenvolvida, não seja aproveitada, ficando por isto, nós privados de mais tarde festejar-mos um grande mestre filho do Estado Parahybano! Tanto genio é difficil encontrar. Alagôa-Nova 2 Fevereiro de 1890.

Balbino Benjamin de Andrade.

Creação o agricultura

A grande maioria dos habitantes do districto de Fagundes são agricultores, e soffrendo os maiores damnos da criação protestão em poucos dias trazer ao conhecimento da intendencia municipal uma representação com as suas reclamações.

Campina, 9 de Fevereiro de 1890.

Ignacio Francisco de Macedo.

Mattinha, 7 de Fevereiro de 1890

Cidadão Governador.

Os abaixo assignados, habitantes desta povoação de Mattinha, termo de Alagôa-Nova, cumprem um dever, levando ao vosso conhecimento o estado de penuria à que está reduzida a população pobre desta localidade, que tem sido sempre esquecida das influencias politicas desta comarca.

Apesar de ser de data muito recente a sua fundação, esta povoação tem prosperado tanto, que sua feira já é uma das melhores do termo; e achando-se situada na extrema do municipio com o de Campina, donde dista 4 legoas, em terreno todo agricola e muito povoado, constituiu-se ella nesta epocha calamitosa um centro de indigentes, que para aqui concorrem de muitas partes.

Nestas tristes circumstancias os habitantes mais abastados não podendo valer a tantos indigentes, o unico meio que há é dar-lhe soccorros publicos, applicando-os ao trabalho.

Entre os serviços mais urgentes, que aqui existem, podem sobresahir os da conclusão da capella, do cemiterio e o de um açude.

Os abaixo assignados teem inteira confiança que esta representação será attendida por ser fundada na maior justiça.

Benedicto Galdino de Oliveira.

José Virginio de Andrade Moura.

Manoel Maria de Arruda Campos.

Villa da Conceição do Piancó

Os abaixo assignados, tendo em vista o pacifico triumpho das nobres e generosas ideas da democracia no charo territorio brasileiro, com o maior jubilo e satisfação veem do alto da imprensa, de coração sincero, manifestar as suas adhesões lias e patrioticas à Grande Republica dos Estados Unidos do Brazil, e à forma de governo adoptada pela mesma Republica.

Congratulando-se com a Nação inteira, representada pelo Povo, Exército e Armada, fazem sinceros votos para que os estadistas que dignamente dirigem os destinos de nossa Patria, façam com igualdade, razão e justiça, distribuir tambem a nosso termo os beneficios materiaes de que muito necessita e tem à elles justo direito.

Assim, portanto, offerecem todos os serviços que estiverem na altura e forças de cada um e do municipio ao actual Governo Provisorio, em cuja prosperidade todos confiam.

Viva o povo brasileiro, exército e armada!

Viva a Republica Brasileira!

Vivam os Estados Unidos do Brazil!

Viva o marechal Deodoro!

Vivam os cidadãos illustrados e patrioticos de que se compõe o ministerio.

Villa da Conceição do Piancó, 18 de Janeiro de 1890.

Salustiano Rodrigues de Souza Leite.

Irineu de Souza Moreno.

Joaquim Idalino da Cunha.

Alleres Andreino Rodrigues Leite.

João Franca Leite de Alencar.

Job Rodrigues Ramalho.

Domingos Antonio Ramos.

Raymundo Cavalcante de Lucerda.

Antonio Miguel de Souza.

José Rodrigues de Figueiredo.

João Pedro de Figueiredo Netto.

Antonio Rodrigues Ramalho.

Nicolau Gustavo Altmano.

João Florenço de Souza.

João Pedro de Figueiredo.

João Alves da Silva.

Manoel Freire de Lavor.

Pharmaceutico Quinlino Sant'Anna Leite.

Antonio Rodrigues Leite.

Antonio José Pereira de Goes.

Manoel José Pereira.

Guilhermino Moreira Ramos de Maria.

Nicolau Rodrigues de Alencar Sobrinho,

Agradecimentos

João Antonio Francisco de Sá e seus filhos agradecem a todos que se dignaram acompanhar até à ultima morada, os restos mortaes de sua chara esposa e mãe, Maria Emiliania de Sá. E como tenham de mandar dizer uma missa por alma da mesma, no setimo dia do seu passamento, (22 do andante mez) convidão pela imprensa, na impossibilidade de fazerem de outra maneira, a todos que quizerem assistir mais esse acto de caridade. Campina Grande, 18 de Fevereiro de 1890.

GAZETILHA

Carnaval— Este divertimento popular, tão apreciado nos paizes cultos, e que constitue a maior festa do Rio de Janeiro, foi este anno aqui, como tem sido em outros annos, pouco animado.

Entretanto, no ultimo dia houve relativamente alguma animação pela exhibição do *Club Carnavalesco*— que percorreu as ruas da cidade ao som da *marselhesa*— trajados todos os membros a caracter, com as cores nacionaes—verde e amarello.

Um outro grupo com o nome de *maracalú*— executou varias dansas, que antes eram da raça indigena, do que da africana. Apareceram tambem dous grupos de marujos, entoando canções maritimas, e uma chistosa critica à moda das anquinhas.

Diversos jovens rivacs dos do *Club Carnavalesco*, ião motivando um conflicto com estes, mais felizmente foi em tempo prevenido pela policia.

Seria mais conveniente que elles formassem tambem o seu club, e a sua rivalidade consistisse em sobresahir aos seus desafectos, no carnaval do anno vindouro.

Não obstante a grande falta d'agua que estamos soffrendo, foi desabrido o entrudo no ultimo dia do carnaval.

Noticia muito curiosa—Na Belgica cada membro da camara dos representantes recebe 120 francos, rs. 170\$600 por mez, moeda brasileira. Na Dinamarca, os membros do *landsting* recebem 18,75 francos por dia, rs. 8\$062.

Em Portugal os deputados recebem por mez de sessão 100\$000 fortes ou 244\$ da nossa moeda.

Na Suecia, os membros da dieta recebem 1,672 francos, réis 718\$570 por uma sessão de 4 mezes, mas têm de pagar uma multa de 13,75 francos, rs. 5\$911 por dia, no caso de ausencia.

Na Suissa, os membros do conselho nacional recebem 12,4 francos por dia, rs. 3\$225 a 5\$375.

Nos Estados Unidos, os representantes do Estado e os delegados, recebem 5,200 francos 2:263\$ por anno, e mais um subsidio de 1 franco por 2,400 para despesas de viagem.

Na Noruega, os membros do *Sorthing* recebem um subsidio de 16,65 francos, rs. 7\$159 por dia, durante a sessão parlamentar, que dura annualmente 6 semanas.

Na Italia, os senadores e deputados não têm subsidio algum e só têm direito a passes de circulação em todos os caminhos de ferro do Estado e privilegios.

Na Hespanha os membros das côrtes não recebem tambem subsidio mas têm certas immnidades.

Na Grecia os senadores recebem 500 francos, 215\$ por mez, e os membros da camara dos representantes 250 francos, 107\$500.

No Brazil, um senador do Imperio ganhava 75\$000 por dia, durante o periodo legislativo, e um deputado geral 50\$000, ou 6:000\$. por todo o tempo em que funcionavam as Camaras.

Bandeira republicana— Lembramos à intendencia a aquisição de uma bandeira republicana para ser desfaldada no pago municipal desta cidade nos dias de festa nacional, decretados pelo governo provisorio.

Correio—A agencia do correio desta cidade, desde mais de dois annos, achava-se em vasto salão de um predio pertencente à Camara Municipal, em frente ao respeitivo pago, mediante o aluguel mensal de 2\$000 rs.

E' uma casa muito apropriada para o fim; tendo já o salão um melhoramento

de valor, que é uma grade, que o divide em dois compartimentos.

Mas não ha bem que sempre dure. Com a nomeação do cidadão Joaquim Henrique de Araujo, negociante desta cidade, a agencia do correio foi transportada para sua casa de negocio, de sorte que todos os papeis que por ella transitão, são despachados em seu balaço.

O agente talvez assim pratique para economisar 2\$000 rs. por mez e para não incomodar-se sahindo de casa em prejuizo de seu negocio; pelo menos assim me parece, por não ter querido attender á uma reclamação, que particularmente lhe fizemos.

Mas o publico é que não está por isto; e nem a agencia do correio de uma cidade como esta, pode decentemente estar no balaço de uma casa de negocio.

Dirigimos esta reclamação ao digno administrador dos correios deste estado; certos, como estamos, do seu zelo, contamos com as necessarias providencias.

Ministerio — Consta que nova crise ministerial appareceu, resultando della a sahida do ministro do interior, Dr. Aristides da Silveira Lobo; o qual foi substituido pelo Dr. Cesario Alvim, que exercia o cargo de governador do estado de Minas Geraes.

Soledade — Desta villa recebemos um communicado do cidadão Imperiano José da Costa, delegado de policia, a respeito de actos abusivos, praticados pelo capitão Silvino Nobrega, presidente da respectiva intendencia municipal, que deixamos de publicar por falta de espaço.

Loteria — No mez de setembro do anno p. passado formou-se nesta cidade uma sociedade para compra de 24 bilhetes da 6.ª loteria deste estado, em beneficio da Santa Casa da Misericordia e matrizes da Capital, Campina e Sousa, á razão de 5\$000 cada bilhete entre as seguintes pessoas:

Conego Francisco A. Pequeno	5\$
Capitão Bento Torres	"
Apollinario P. da Costa	"
Dionizio P. da Costa	"
Capitão Antonio J. da Costa	"
Capitão José S. Calafange	"
Alfredo A. Silva	"
Capitão Joaquim P. C. S. Maior	"
Tenente Joaquim A. S. Lessa	"
Francisco Alfonso A.	"
Capitão Joaquim J. Soares de C.	"
Tenente Coronel Honorato Agra	"
Dr. J. X. Moraes Andrade	"
José d'Assumpção S. Thiago	"
Capitão Manoel Correia de Crasto	"
Pharmaceutico Ildelfonso de Azevedo	"
Dr. Chateaubriand B. de Mello	"
Galdino Coelho de Moura	"
Irenéo Joffily	30\$000
Somma	120\$000

Correndo a referida loteria em 16 de novembro do mesmo anno, foram premiados os seguintes bilhetes:

Numeros.	
727.....	100\$000
1745.....	5\$000
1460.....	"
806.....	"
1026.....	"
404.....	"
Somma.....	125\$000

Esta quantia foi de novo applicada á compra de outros bilhetes da loteria deste estado, que ainda não corrên.

O plano é novo, sendo o preço de cada bilhete 10\$000, divididos em decimos; o maior premio—20:000\$000.

Os seus numeros são: Bilhetes inteiros—2586, 129, 2241, 576, 4505, 2428, 2095, 1820, 2293, 497, 1933, 1886. Decimos—4509, dois; 4503, um; 2894, um; 500, um.

Os socios agora que fação votos pela sorte grande, como nós fazemos os mais ardentes.

Congresso municipal — Assim se pode chamar a reunião dos agricultores e creadores do municipio, convocados pela intendencia, que teve lugar no dia 9 do corrente, no paço municipal.

O fim da reunião foi, segundo nos consta, para resolver-se a sempre debatida e quasi secular questão, resultante do choque das duas principaes industrias do municipio, — agricultura e creação.

A discussão foi ardente e por vezes tornou-se tumultuaria a sessão; nsitando-se que os dois oradores que se fizeram ouvir, foram do partido da creação; o academico José Agra e o professor Clementino Procopio, respondendo á elles os partidistas da agricultura somente com apartes calorosos.

Consta-nos mais que apesar de ser composto o congresso em sua maioria de agricultores, assentou entretanto a intendencia em restringir o terreno da agricultura, ampliando o da creação; e que este acto levantou e levantará fortes reclamações.

Apesar da delicadesa do assumpto, acreditamos que a intendencia poderia conciliar interesses tão oppostos de uma e outra industria com decidida vantagem para ambas.

E para isto seria conveniente que os dois partidos se fizessem representar por clubs ou commissões, e não em uma assembléa tão numerosa; porque somente assim mais facilmente se chegaria ao fim desejado.

O que convem é não deixar o negocio sem resolução, que seja equitativa; certo de que, quem isto alcançar, immenso serviço prestará ao municipio.

D. Theresa Christina — Chamamos a attenção dos nossos leitores para os *traços biographicos* da imperatriz do Brazil, publicados em outra secção desta folha.

O escripto é de um estrangeiro, que residia no Rio de Janeiro, testemunha ocular de interessantes scenas da vida intima da cõrte brazileira.

Promotor Publico — Chegou na semana ultimamente finda, o Dr. Santos Estanislau Pessoa da Costa, nomeado promotor desta comarca, assumindo logo o exercicio de suas funções.

Conhecedores das excellentes qualidades do Dr. Santos, como cidadão, e do cultivo do seu espirito na sciencia juridica, acreditamos, que o digno promotor está na altura da importancia desta comarca.

Tendo exercido igual cargo no Pilar, até bem poucos mezes, o seu procedimento lá é um brilhante attestado do modo porque virá a se portar aqui.

Kerosene — Na povoação de Queimadas, uma filhinha do nosso amigo, José Manoel Barbosa ia sendo victima da explosão de um candieiro de kerosene, que communicou fogo ao seu vestido. Devido a prompto socorro a creança ficou somente com algumas queimaduras.

Secca e cangaceiros — Da villa da Conceição nos escrevem em data de 22 de Janeiro.

« A secca continúa horrivel e o povo se retirando para o Ceará. Parece que os sertões deste estado ficarão deshabitados.

Os grupos de cangaceiros estão se reunindo para atacar aos cidadãos pacificos, que possuem alguns recursos de vida.

Entretanto a mesquinha força que aqui existia foi retirada pelo governo. E como repellir aos cangaceiros? Alem de fome, falta de segurança de vida e da propriedade.

Pega com urgencia providencias ao governo ».

Registro da cidade — Vindo de Goyaninha do visinho estado do Rio-Grande do Norte, esteve aqui o seu digno juiz de direito Dr. José Climaco do Espirito Santo, cunhado do Dr. Austerliano Correia de Crasto, integro juiz de direito desta comarca.

— O capitão Manoel Mauricio Lopes Lima acha-se nesta cidade, em visita á sua familia. O digno cidadão, que era tenente do exercito, achava-se na cidade do Recife com o seu batalhão, quando foi reformado no posto de capitão, em virtude do recente decreto de reforma compulsoria.

Consta-nos que elle deseja fixar sua residencia, nesta cidade.

— Vindo do Recife acha-se tambem aqui, tratando de negocios commerciaes o cidadão André Porfirio Delgado, empregado da importante firma commercial daquella praça, Andrade, Lopes & C.ª.



NECROLOGIA.

No dia 15 do corrente, após enfermidade proveniente de um parto, falleceu nesta cidade na idade, de 30 annos a Exm.ª Sr.ª D. Maria Emiliana de Sá, virtuosa esposa do nosso amigo, capitão João Antonio Francisco de Sá.

A joven senhora era geralmente estimada e respeitada aqui pelas peregrinas qualidades de que era dotada, como esposa submissa e mãe extremosa. Era enfim uma alma affeita á pratica de todas as virtudes christãs.

Deixou quatro filhinhos, todos em tenra idade.

Ao mesmo noso amigo capitão Sá, e ao cidadão José Camello Pessoa, e a sua Exm.ª Sr.ª, pais da fallecida, damos os nossos pesames.

ANNUNCIOS

NOVIDADE de TIMBAUBA.

Grande sortimento de Fazendas na **Casa Inglesa**

N'este sobrado e grande Armazem

Junto á Igreja

Fazendas baratissimas: Roupas feitas

Chapéus e Calçados

Comprados a dinheiro, e grande

Parte importados

Da Europa, onde por 15 annos

Tenho viajado

E conheço as 1.ªs fabricas e o commercio

Dos grandes mercados

Vende-se a retalho. E' em grosso

Pelo preço da Praça

E seriedade e agrado e infallivel

Nesta casa

de R. LAURITZEN.

N. B. Aos freguezes de fóra ajuda-se nas vendas e compras de qualquer genero, e garante obter em todos os sentidos os preços do Recife.

(26) (10)

ESTRELLA DO NORTE

LOJA DE FAZENDAS

Em grosso e a retalho

11 RUA DO CONDE D'EU 11

Tem sempre á venda

Fazendas finas, chapéus, calçados, etc.

PROPRIETARIO

Ildelfonso Pessoa de Luna
CAMPINA GRANDE

HOTEL POPULAR
EM MULUNGU

no
- 6 PATEO DA ESTACÃO 6 -

É onde acaba-se de abrir um novo estabelecimento, no qual pôde qualquer passageiro ver o que ha de melhor neste ramo de negocio, n'esta povoação.

Garante o proprietario:

Asseio, Sinceridade e Modicidade.

Mulungú 6 de Setembro de 1889.

Jovino Lucas França.

Democratico

BAZAR DOS FUMANTES.

Não esqueçam que, nesta cidade de Campina Grande, rua—Uruguayana— casa n.º 6, estabelecimento acima denominado e pertencente a **Antonio da Silva Barboza**, sempre e a contento dos srs, fumantes, desta e de outras localidades, vende-se os especiaes productos da assás acreditada — **FABRICA CAXIAS** — sendo:

Cigarros, charutos e fumos,

Bolsas, cachimbos e ponteiras!

Papel de seda e tambem de cores;

Phosphoros e lindas phosphoreiras!

NÃO ESQUEÇAM.

Rua Uruguayana n.º 6.

BOLETIM COMMERCIAL

Feira de Itabayanna em 18 de Fevereiro de 1890.

Bois recolhidos aos curraes... 760

Vendidos..... 400

Regulando o kilo da carne 300 rs.

Destino

Pernambuco..... 280

Seguiram para a Parahyba... —

(diversos)..... 120

Sobras..... 360

760

Feira de Campina, hoje, 21 de Fevereiro de 1890.

Houve 100 bois.

Pela estrada do Siridó... 100

« « das Espinharas. —

Mercado de Campina em 15 de Fevereiro de 1890.

Milho..... 1\$400

Feijão..... 2\$500

Farinha..... 1\$400

Carne secca... .kil. . \$900

Dita verde, kil. \$400

Rapadura, cento. 10\$000

Couro de bode, o cento. . . 98\$000

Sola, o meio 2\$200